



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 852 DE 26 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre o serviço de mototaxi no Município de Xique-Xique, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o serviço de mototaxi para transporte de passageiros, em veículo automotor, tipo motocicleta, no município de Xique-Xique.

§ 1º - Deverá o veículo portar tarja de identificação lateral, emblema da empresa.

§ 2º - O condutor da motocicleta deverá ser devidamente habilitado, usar acessórios de segurança, especialmente capacete protetor, bem como usar colete de identificação.

Art. 2º - O ponto de partida poderá ser da própria sede da empresa, ou ponto estabelecido em comum acordo com a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Os veículos poderão atender os usuários em qualquer ponto da cidade, inclusive fora do perímetro urbano.

Art. 3º - Os veículos destinados aos serviços a que alude esta lei deverão atender obrigatoriamente às seguintes exigências:

I - estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;

II - ter potência mínima de motor equivalente a 99 (noventa e nove) cc;

III - estar licenciado pelo órgão oficial Detran, como motocicleta de aluguel e empacado com placa de cor vermelha;

IV - transportar um só passageiro de cada vez e deverá ter a sua disposição um capacete protetor sobresselente.

Art. 4º - Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive perante a legislação de trânsito, os motociclistas do serviço de mototaxi deverão:

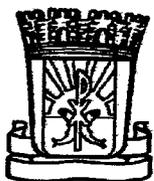
I - possuir habilitação na categoria compatível com a motocicleta que utiliza;

II - atender todas as exigências constantes desta lei e de sua regulamentação.

Art. 5º - As tarifas dos serviços de mototaxi serão estabelecidas e fixadas através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal, na fixação das tarifas, deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, para que possam ser prestados de forma adequada e eficiente.

Art. 6º - As infrações aos dispositivos desta lei bem como das normas que a regulamentarem sujeitam a empresa operadora, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

- I – multa;
- II – apreensão do veículo;
- III – suspensão temporária da execução do serviço;
- IV – cassação da licença para exercer a atividade.

Art. 7º - O número de empresas que operacionalizarão o serviço de mototaxi será convencionado pelo Poder Executivo de forma a que se atenda a demanda da população.

Art. 8º - A permissão para exploração do serviço de mototaxi será através de Termo de Permissão e Alvará de Licença, concedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Poderá o Município revogar o Termo de Permissão a qualquer tempo, desde que se origine após inquérito que configure a infração do permissionário às normas e regulamentos em vigor, assegurada ampla defesa à parte.

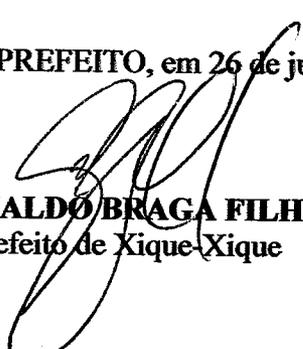
- I – respeitar as disposições previstas no Conselho Nacional de Trânsito;
- II – manter os veículos em boas condições de funcionamento e segurança;
- III – submeter os veículos à vistoria, no mínimo semelhante.

Art. 10º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de junho de 2006.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique

